



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2024

ASSUNTO:

Institui a Campanha de Conscientização sobre
esporoticoze em animais domésticos no município
Araruama

AUTOR: Ver.ª M^ª Sylvia P. O. Corveia

Projeto de Lei N^o: 43 de 23/05/2024

Lei N^o _____

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação <u>Unívoca</u> Em <u>16</u> / <u>07</u> / <u>2024</u>	2ª Discussão e Votação Em ____ / ____ / ____	
<u>[Assinatura]</u> PRESIDENTE	_____ PRESIDENTE	



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo
Gabinete da Vereadora Sylvinha Corrêa



PROJETO DE LEI Nº 43

Câmara Municipal de Araruama
Encaminha-se às Comissões
Em 25/06/2024

23 de maio de 2024.

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 1995
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 17/06/2024
Ass.: _____

EMENTA: Institui a Campanha de Conscientização sobre Esporotricose em Animais Domésticos no Município de Araruama.

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Senhor Presidente sanciona o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica instituída, em âmbito municipal, a Campanha de Conscientização sobre **Esporotricose em Animais Domésticos**, com o objetivo de promover ações educativas para informar a população sobre as causas, sintomas, formas de prevenção e tratamentos.

Art. 2º - São diretrizes da Campanha a que se refere o artigo 1º:

I - Conscientização da transmissão da doença fúngica, causada pelo fungo Sporothrix Spp.
II - Apresentação dos sintomas mais comuns para que a população possa reconhecer a doença.

III - Disponibilização de informações sobre a existência de tratamentos eficazes, que devem ser prescritos exclusivamente por médico veterinário;

IV - Incentivo à adoção de medidas de prevenção da doença.

Art. 3º - A Campanha de Conscientização sobre **Esporotricose em Animais Domésticos** ficará a critério do Poder Executivo, sob responsabilidade da **Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca**, junto às **Secretarias de Saúde e Educação**, e poderá contar com a cooperação da iniciativa privada, de entidades civis ou de organizações profissionais ou científicas, que possam prestar esclarecimentos e informações sobre a doença e suas formas de detecção e tratamento.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover ações de divulgação em rádios, televisões, jornais e mídias sociais, além de disponibilizar materiais informativos em escolas e unidades de saúde, para alcançar as crianças, os idosos e a população em geral.

Art. 5º - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para fiel execução desta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 1ª Discursão e

Votação única.

Em

16/05/2024

M^{te} Sylvina Pires O. Corrêa
Vereadora SYLVINHA CORRÊA
UNIÃO BRASIL

Sylvinha Corrêa

Vereadora

Sala das Sessões, 23 de maio de 2024.

Incluir na Ordem do Dia da Próxima Sessão

Em 11/05/2024

Presidente



JUSTIFICATIVA

Conforme disposto na **Constituição Federal**, no **Artigo 23**, "é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**, preservar as florestas, a fauna e a flora". No mesmo sentido, a **Lei 9.605/98** – Crimes Ambientais, no **Artigo 32**, criminaliza "praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, **domésticos ou domesticados**, nativos ou exóticos". E, a **Lei Estadual 8.145/18**, que altera o **Código Estadual de Proteção aos Animais**, no âmbito do **Estado do Rio de Janeiro**, estabelece normas para a proteção de animais, fazendo constar, no "**Artigo 5º-A**, que "considera abuso ou maus-tratos contra animais, entre outras condutas cruéis: **XII - privar animal de profilaxia e assistência necessária ao seu bem estar, por profissional legalmente habilitado, quando couber.**" Logo, são solidariamente responsáveis por fazer cumprir as leis vigentes, tanto as esferas do Poder Público quanto os tutores dos animais.

Atualmente, os animais domésticos estão cada vez mais incorporados à sociedade, se tornando uma importante companhia para práticas recreativas e oferecendo uma amizade pura e verdadeira. Contudo, essa interação gera a obrigação dos tutores em relação à alimentação, cuidados de higiene e assistência veterinária, para garantir o bem estar e a saúde dos seus animais, prevenindo e tratando patologias, como a **esporotricose**.

A **esporotricose**, conhecida antigamente como "doença dos jardineiros", é uma doença caracterizada por lesões na pele, causada pelo fungo do gênero *Sporothrix*, presente na natureza, solo, plantas, espinhos e madeira. Essas lesões, quando não tratadas, podem se desenvolver progressivamente atingindo a epiderme, a derme, os músculos e até os ossos dos animais contaminados.

Apesar de ser classificada como **zoonose**, isto é, doença capaz de afetar tanto animais quanto humanos, a **esporotricose ocorre principalmente em felinos**. Afinal, os gatos têm o hábito de enterrar seus dejetos no solo, além de arranhar caules de árvores e outras madeiras, o que aumenta as chances de entrar em contato com o fungo no ambiente.

Então, um gato poderá ser infectado através do ambiente contaminado e transmitir a doença através de brigas e traumas com outros gatos ou cães saudáveis. Assim como, a contaminação em humanos, na maioria das vezes, também ocorre através do contato direto com as lesões, arranhadura e mordedura do animal doente. Porém, não ocorre transmissão entre humanos.

O animal infectado deverá ser avaliado por um médico veterinário o quanto antes possível. Considerando que, nos cães e humanos, a doença ocorre de forma mais branda, mas, nos gatos, a doença pode evoluir rapidamente para a forma disseminada, com lesões ulceradas generalizadas, apatia, febre, anorexia, alteração no trato respiratório, e até levar a morte.

O medicamento amplamente utilizado é o Itraconazol, cujo tratamento deve ser completo e sem interrupções, para que se alcance bons resultados, tanto nos animais domésticos quanto nos humanos.

Para prevenir e controlar a doença, os animais saudáveis devem ser mantidos sob responsabilidade do tutor, evitando o contato com outros animais de origem desconhecida.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo
Gabinete da Vereadora Sylvinha Corrêa



Logo, recomenda-se a castração dos animais domésticos saudáveis para diminuir as saídas à rua e a possibilidade de transmissão da doença.

Durante todo tratamento, os animais doentes devem ser mantidos em local seguro e isolado, o qual deverá ser limpo diariamente com água sanitária, e, os cuidadores devem fazer uso de proteção, como luvas, óculos e outros, para evitar o contato direto com as lesões infectadas. Além disso, faz-se necessário cremar os animais mortos, sendo importante não enterrá-los, pois o fungo sobrevive na natureza e poderá posteriormente contaminar outros animais.

Nos casos de animais de rua que apresentem sintomas relacionados com a doença, o cidadão ou profissional da saúde deverá informar a Unidade de Controle de Zoonoses do Município.

Essas medidas de prevenção da **Esporotricose** são de extrema importância para garantir o bem estar dos animais domésticos, assim como, para contribuir com a manutenção da saúde pública e para a construção de uma sociedade mais consciente dos seus direitos e deveres.

Portanto, venho, através dessa Casa Legislativa, provocar o Poder Municipal a proceder na instituição da **Campanha de Conscientização sobre Esporotricose em Animais Domésticos**, como forma de política pública a ser implementada para informar a população, a fim de se evitar o sofrimento dos gatos e dos cães por essa doença e de se fazer cumprir as leis vigentes de proteção aos animais.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2024.

M.^a *Sylvia Pires O. Corrêa*
Vereadora SYLVINHA CORRÊA
UNIÃO BRASIL

Sylvinha Corrêa

Vereadora

2023 - 2024

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): SECRETARIA E PROTOCOLO

Lote Nº: 4745

Responsável: SHEILA CRISTINA CAMILO BATISTA

Data e Hora: 25/06/2024 15:02:07

Despacho: PROJ DE LEI Nº 43- INSTITUI A CAMPANHA DE CONSIENTIZAÇÃO SOBRE ESPOROTRICOSE EM ANIMAIS DOMÉSTICOS NO MUNICIPIO DE ARARUAMA

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 1995
Livro nº Fls. nº
Em 17 / 06 / 2024
Ass.: 

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 25 de junho de 2024


SECRETARIA E PROTOCOLO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 1995/2024 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJ DE LEI Nº 43- INSTITUI A CAMPANHA DE CONSIENTIZAÇÃO
SOBRE ESPOROTRICOSE EM ANIMAIS DOMÉSTICO NO MUNICIPIO

RECEBIMENTO

Local (Setor): COMISSOES

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, ___ / ___ / ___

COMISSOES

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

COMPROVANTE DE DESPACHO

de

ORIGEM

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote Nº: **5091**

Responsável: **DALSIRA DA SILVA FERRAZ**

Data e Hora: **26/06/2024 12:50:47**

Despacho: **ENCAMINHO O PROJETO DE LEI Nº 43/2024, COM AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DESTA COMISSÃO PARA QUE SEJA REMETIDO A ESTA COMISSÃO PARECER TÉCNICO ACERCA DESTA PROPOSTA.**

Magno Dinco
Vereador - PP
Presidente da CCJ/CMA

Patricia R. da Conceição
Secretária das Comissões Permanentes
Mat. 100058

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 26 de junho de 2024

COMISSOES

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 1995/2024 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJ DE LEI Nº 43- INSTITUI A CAMPANHA DE CONSIENTIZAÇÃO
SOBRE ESPOROTRICOSE EM ANIMAIS DOMÉSTICO NO MUNICIPIO

RECEBIMENTO

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, ___ / ___ / ____

ASSESSORIA JURÍDICA

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO

PROCESSO N.º P. 43/2024
Fl. 07
Assinatura / Data

ORIGEM

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

Lote Nº: 5151

Responsável: **JONATAS VIANA DA COSTA JUNIOR**

Data e Hora: 27/06/2024 11:13:31

Despacho: **Parecer jurídico 135/2024**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 27 de junho de 2024


ASSESSORIA JURÍDICA

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 1995/2024 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJ DE LEI Nº 43- INSTITUI A CAMPANHA DE CONSIENTIZAÇÃO
SOBRE ESPOROTRICOSE EM ANIMAIS DOMÉSTICO NO MUNICIPIO

RECEBIMENTO

Local (Setor): **COMISSOES**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __ / __ / ____

COMISSOES



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/135/2024

N.º PL 43/2024

Fl. 08

Assinatura /
Carimbo

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. **INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE ESPOROTRICOSE EM ANIMAIS DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal (PL) nº 43/2024 cuja ementa diz: **“INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE ESPOROTRICOSE EM ANIMAIS DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.”**. É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Exma. Sra. Prefeita Municipal nem da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura dos Arts.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.

Desta forma, até o momento, o projeto é legal no seu aspecto formal.

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PL
N.º 43 de 2024
Fl. 09

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 043/2024**, opinando, ainda, pelo seu regular processamento com a ressalva acima observada.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 27 de junho de 2024.


Jonatas Viana da C. Jr.

Resp. Dep. Jurídico

OAB/RJ 148.250

Mat.: 01.3111.03/00028

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote Nº: **5167**

Responsável: **PATRÍCIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**

Data e Hora: **10/07/2024 11:23:54**

Despacho: **ENCAMINHO PL 43 ACOMPANHADA DE PARECER PARA SER SUBMETIDO APRECIAÇÃO PLENÁRIA**

Patrícia Rodrigues da Conceição
Secretaria das Comissões Permanentes
Mat. 100058

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 10 de julho de 2024

COMISSOES

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 1995/2024 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJ DE LEI Nº 43- INSTITUI A CAMPANHA DE CONSIENTIZAÇÃO
SOBRE ESPOROTRICOSE EM ANIMAIS DOMÉSTICO NO MUNICIPIO

RECEBIMENTO

Local (Setor): **SECRETARIA E PROTOCOLO**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __ / __ / ____

SECRETARIA E PROTOCOLO



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ARARUAMA.**

PARECER

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 9327
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 10/07/2024
Ass.: SE

AS COMISSÕES ACIMA REUNIRAM-SE PARA APRECIAREM O PROJETO DE LEI Nº 43 DE 23 DE MAIO DE 2024, DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA SYLVIA PIRES DE OLIVEIRA CORRÊA, QUE INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENIZAÇÃO SOBRE ESPOROTRICOSE EM ANIMAIS DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

Analisando a matéria em apreço, entenderam as Comissões ser o referido Projeto pertinente, por trata-se de matéria de grande relevância, cujo o objetivo essencial deste projeto é informar a população sobre prevenção, identificação de sintomas e tratamento da doença. Também conhecida como "doença dos jardineiros", a esporotricose é uma micose subcutânea causada pelo fungo *Sporothrix schenckii*, que se aproveita de feridas abertas e corpos estranhos penetrantes, como espinhos, para entrar no organismo. A doença também pode afetar cães e seres humanos, mas nos gatos se manifesta de forma mais intensa, causando lesões que vão progressivamente atingindo a epiderme, a derme, os músculos e até os ossos.

Deste modo, é necessário que os tutores de gatos saibam como ocorre a contaminação como prevenir e identificar a doença para que possam buscar atendimento veterinário e tratamento o quanto antes, evitando complicações mais sérias.

Portanto, é imperativo que o Poder Legislativo institua a Campanha de Conscientização sobre a Esporotricose Felina como forma de política pública a ser implementada para informar a população.

Quanto ao mérito da matéria, as comissões acima mencionadas, no âmbito de suas competências, entenderam que a propositura é meritória e deve prosperar. Assim sendo, não havendo óbices, manifestaram-se favoravelmente à aprovação do citado Projeto de Lei, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2024.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 2327
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 10/07/2024
Ass.: _____

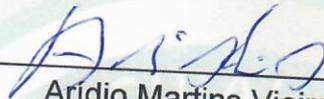
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



José Magno Martins

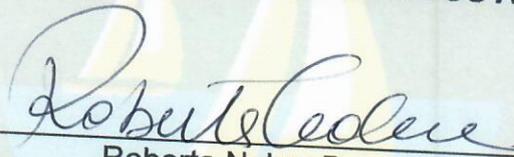


Walmir de Oliveira Belchior

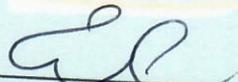


Arídio Martins Vieira Filho

COM. DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS



Roberta Nobre Barreto



Walmir de Oliveira Belchior



Márcio Ricardo de Oliveira Silva



EXMO.SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

Requerimento de Urgência Especial.

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 2397
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 16/07/24
Ass.: _____

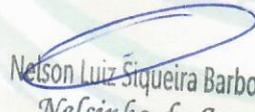
COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ART.131 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, REQUEREREMOS ADOÇÃO DE REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 43 DE 23 DE MAIO DE 2024, DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA SYLVIA PIRES DE OLIVEIRA CORRÊA, QUE INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENIZAÇÃO SOBRE ESPOROTRICOSE EM ANIMAIS DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA. SENDO O MESMO INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA DA PRESENTE SESSÃO COM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

Salas das Comissões, 16 de julho de 2024.


Diego de Cássio
VEREADOR
Presidente de Comissão de Obras,
Serviços Públicos e Meio Ambiente


Walmir de Oliveira Belchior
VEREADOR AMIGO WALMIR
2º VICE-PRESIDENTE
PP


Magno Dheco
VEREADOR
Presidente da Comissão de
Orçamento e Finanças


Nelson Luiz Siqueira Barbosa
Nelsinho do Som
Presidente


João Carlos de Deus
VEREADOR CARLINHOS DE DEUS


Roberta Nobre Barreto
VEREADORA
2º VICE PRESIDENTE


Luiz Antonio Bernardes
VEREADOR LUIZ DO TÁXI
PL


Thiago Pinheiro
VEREADOR
MDB


Ma Sylvia Pires O. Corrêa
Vereadora SYLVINHA CORRÊA
UNIÃO BRASIL


Thiago Moura Salim
VEREADOR - 1º SECRETÁRIO
LÍDER CIDADANIA


Aridio Martins Vieira Filho
VEREADOR ARIDINHO
DEMOCRATAS


Mário Ricardo de Oliveira Silva
VEREADOR OLIVEIRA DA GUARDA
UNIÃO BRASIL



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 43 DE 23 DE MAIO DE 2024.

EMENTA: INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE ESPOROTRICOSE EM ANIMAIS DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

(Projeto de Lei nº 43, de autoria da Vereadora Maria Sylvia Pires de Oliveira Corrêa).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e Exma. senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, em âmbito municipal, a **Campanha de Conscientização sobre Esporotricose em Animais Doméstico**, com o objetivo de promover ações educativas para informar a população sobre as causas, sintomas, formas de prevenção e tratamentos.

Art. 2º. São diretrizes da Campanha a que se refere o Art. 1º.

I – Conscientização da transmissão da doença fúngica, causada pelo fungo **Sporothrix Spp.**

II – Apresentação dos **sintomas mais comuns para que a população possa reconhecer a doença.**

III – Disponibilização de informações sobre a **existência de tratamentos eficazes, que devem ser prescritos exclusivamente por médico veterinário;**

IV – Incentivo à **adoção de medidas de prevenção da doença.**

Art. 3º. A **Campanha de Conscientização sobre Esporotricose em Animais Domésticos** ficará a critério do **Poder Executivo**, sob responsabilidade da **Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca**, junto às **Secretarias de Saúde e Educação**, e poderá contar com a cooperação da iniciativa privada, de entidades civis ou de organizações profissionais ou científicas, que possam prestar esclarecimentos e informações sobre a doença e suas formas de detecção e tratamento.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo
Gabinete da Presidência

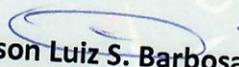


Art. 4º. O Poder Executivo poderá promover **ações de divulgação** em rádios, televisões, jornais e mídias sociais, além de disponibilizar materiais informativos em escolas e unidades de saúde, para alcançar as crianças, os idosos e a população em geral.

Art. 5º. O Poder Executivo expedirá os **regulamentos necessários** para fiel execução desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Presidente, 16 de julho de 2024.


Nelson Luiz S. Barbosa
Presidente

